

## ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º** – A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC, doravante designada pela sigla **CDL**, fundada em 21 de fevereiro de 1973, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, CNPJ n. 83.829.820/0001-18, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2307, Edifício Centro Comercial Andrômeda, Bloco B, Sala 120-G, Centro, São Miguel do Oeste/SC, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- I – Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover “Ação Civil Pública” e “Ação Direta de Inconstitucionalidade”;
- II – Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- III – Criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV – Promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- V – Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- VI – Promover, entre os componentes da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- VII – Manter os serviços de utilidade para associados, que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral;
- VIII – Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- IX – Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, através da promoção de exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos, podendo realizar, para tanto, parcerias com entidades públicas ou particulares e receber subvenções ou patrocínios;
- X – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos. Ocorrendo antinomia entre as normas da CNDL e seus órgãos com aquelas da FCDL e seus órgãos, prevalecerá as normas da CNDL e seus órgãos, hierarquicamente superiores;
- XI – Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- XII – Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira e respeitando as orientações, normas e determinações da CNDL, do SPC Brasil e do Conselho Nacional do SPC (CNSPC), bem como as da FCDL, desde que não contrariem as normas da CNDL, do CNSPC, do SPC Brasil e a legislação vigente;
- XIII – Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – A CDL não responde solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

**Art. 2º** – São obrigações e direitos da CDL:

- I – Manter-se autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL;
- II – É vedado associar em seu quadro de associados, empresas e pessoas que não possuam domicílio no município sede da CDL, seja matriz ou filial, exceto, nos casos em que não existir uma CDL legalmente constituída;

- III – Entende-se como exceção à regra do item anterior, a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação;
- IV – Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL, quando estatutariamente convocadas;
- V – Pagar com pontualidade as taxas e contribuições federativas e confederativas e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados;
- VI – Manter atualizada a relação de suas afiliadas sistemicamente;
- VII – Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice que se denominará “CDL Jovem”, o qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas, regulamentos e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL;
- VIII – Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu Presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida ou assinatura digital do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;
- IX – Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;
- X – Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;
- XI – Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;
- XII – Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.

**Parágrafo Único** – A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** – O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- I – Efetivos;
- II – Honorários.

**Art. 4º** – São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- I – Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, administradoras de consórcios, imobiliárias ou administradoras, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- II – Preencher a ficha cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

**Parágrafo Primeiro** – O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do contrato de filiação, mediante aviso por escrito, ciente de que terá seu código de operador cancelado, resultando no cancelamento de todos os registros efetuados e devendo estar quite com todas as obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo** – Os profissionais liberais, antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – Os condomínios serão admitidos, por si ou por suas administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia Geral do condomínio;

**Parágrafo Quarto** – Poderá ser admitida a filiação de empresas não referenciadas acima ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais de Eleição.

**Parágrafo Quinto** – A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.

**Art. 5º** – Serão considerados Associados Honorários, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à CDL, cuja condição deverá ser aprovada em votação por maioria absoluta da Diretoria.

**SEÇÃO II  
DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** – São direitos dos Associados Efetivos:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- II – Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- III – Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL;
- IV – Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizada por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, não podendo participar das funções diretivas da CDL, mas com direito ao voto, caso observado o disposto no art. 50;
- V – Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independentemente do número de representantes na CDL.

**Art. 7º** – Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- I – Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II – Pagar as contribuições que lhes couberem;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV – Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie;
- V – Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

**Art. 8º** – Constituem deveres dos Associados Honorários:

- I – Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;
- IV – Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

**SEÇÃO III  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 9º** – O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo(a) Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

**Art. 10** – Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final, restando incontestada a infração, proceder a demissão do associado.

**Art. 11** – Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

**Art. 12** – De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao(a) Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, para este fim e esta reunir-se-á e decidirá, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

**Art. 13** – Será excluído por ato da Diretoria, após notificado por escrito e ouvido, o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 14** – Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 13, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 12.



**Art. 15** – Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL, o associado que perder a sua capacidade jurídica.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Art. 16** – São órgãos diretivos da CDL:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

**Parágrafo Único** – O exercício de quaisquer cargos obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que disser respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que não os da legislação pátria e deste Estatuto.

**Art. 18** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Anualmente, até o mês de **fevereiro**, aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela Diretoria relativos ao ano anterior;
- II – De 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de **novembro**, proceder à eleição dos cargos da Diretoria, elencados na forma deste Estatuto;
- III – Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais Ordinárias, de realização obrigatória, serão convocadas pelo(a) Presidente, pela Diretoria ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** – Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, de qualquer número de Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes ao ato.

**Parágrafo Quarto** – Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Ordinária, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, exclusivamente através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

**Art. 19** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – A aprovação de compra e venda de imóveis, construção e incorporação de qualquer natureza;
- II – Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 12 e 14;
- III – Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à composição dos membros da Diretoria;
- IV – Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- V – Fixar normas gerais da direção da CDL;
- VI – Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;
- VII – Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII – Deliberar sobre a dissolução da CDL, na forma do art. 72.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo(a) Presidente, pela Diretoria ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** – Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, de qualquer número de Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes ao ato.  
**Parágrafo Quarto** – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes ao ato.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, exclusivamente através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

**Art. 20** – Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o(a) Presidente terá o voto de qualidade.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos I e II do artigo 18, devendo ser realizadas, quanto ao inciso I, tantas votações quanto necessárias até uma definição e, quanto ao inciso II, seguir as regras estatutárias próprias às Assembleias de Eleições.

**Art. 21** – Presidirá as Assembleias Gerais o(a) Presidente da CDL e, em sua ausência ou impedimento, outro membro de sua Diretoria.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) membro suplente, todos eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, ao menos trimestralmente, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:

- I – Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da CDL. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares;
- II – Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria, como também sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade;
- III – Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;
- IV – Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
- V – Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL;
- VI – Não estar participando concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo membro suplente, temporária ou definitivamente, conforme o caso. Se a substituição se der em caráter definitivo, a Diretoria nomeará novos membros efetivos e suplente suficientes para suprir eventuais vacâncias e findar o mandato.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 23** – A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor(a) Financeiro(a) e de Patrimônio;
- IV – Diretor(a) de SPC, Produtos e Serviços;
- V – Diretor(a) de Planejamento e Ações Institucionais;
- VI – Diretor(a) de Capacitação Empresarial;
- VII – Diretor(a) de Eventos;
- VIII – Diretor(a) de Inovação e Marketing;
- IX – Diretor(a) de Expansão Associativa;
- X – Diretor(a) de Assuntos Públicos e Políticos.

**SEÇÃO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Art. 24 – Compete à Diretoria:**

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos associados e da CDL;
- III – Apresentar, nas Assembleias Gerais, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;
- IV – Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros;
- V – Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- VI – Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- VII – Decidir acerca da destinação de valores para ações, projetos, campanhas e outros eventos que incentivem as diversas categorias de associados e que preservem os interesses da CDL;
- VIII – Formar Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido, sendo que as decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente, *ad referendum* da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Por decisão do(a) Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, onde conste o item em pauta, para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria deverão zelar pela manutenção das condições previstas no art. 52, no que couber, durante todo o mandato, ressalvada a hipótese de erro.

**Art. 25 – Compete ao(à) Presidente:**

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria;
- III – Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- IV – Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- V – Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VI – Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto neste estatuto, sendo que a outorga de procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário;
- VII – Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII – Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;
- IX – Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, ordinária ou extraordinária;
- X – Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções, mediante aprovação prévia por parte da Diretoria do orçamento para estas despesas;
- XI – Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos, bem como seus respectivos suplentes;
- XII – Coordenar, controlar, supervisionar e planejar as atividades da CDL através dos projetos da Diretoria, sendo responsável pela cobrança da execução dos trabalhos;
- XIII – Nomear um funcionário para a função de gerente e, juntamente com este, responsabilizar-se pela administração da sede da CDL e equipe operacional;
- XIV – Participar de conselhos dos quais a CDL tenha atuação direta, como, por exemplo, o Conselho das Entidades, podendo ocupar, a seu interesse e dos associados, cargos de presidência.

**Art. 26 - Compete ao(à) Vice-Presidente:**

- I – Auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive, definitivos, observadas as disposições estatutárias;
- II – Participar de reuniões e eventos de interesse comunitário, representando a entidade;
- III – Coordenar toda a parte social da entidade e sua relação com o público externo;



Roberto C. Ristow  
048/SC 20.378

- IV – Definir, conjuntamente com o(a) Presidente, a realização de ações com outras empresas e instituições, tendo como finalidade a veiculação da marca CDL de forma social, em apoio ou coparticipação;
- V – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, as atividades de sua área.

**Art. 27** – Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) e de Patrimônio:

- I – Substituir o(a) Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Assessorar o(a) Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL;
- III – Assinar com o(a) Presidente todos os documentos mencionados artigo 25, inciso IV;
- IV – Assinar, individualmente, a contratação de cartões de crédito corporativos, perante instituições financeiras, para fins de ressarcimento/custeio de despesas ou de verbas de representação de colaboradores e membros da Diretoria, mediante aprovação prévia da Diretoria;
- V – Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, se impedido o(a) Presidente;
- VI – Gerir o planejamento das necessidades de compras e aquisições, realizando estudos que viabilizem a adequação estrutural da entidade;
- VII – Supervisionar e gerir as atividades relativas ao patrimônio da entidade, inclusive participando, quando o caso, das reuniões de condomínio e outras que tenham relação com sua pasta;
- VIII – Propor a manutenção, melhoria ou qualquer alteração necessária ao patrimônio;
- IX – Elaborar o orçamento anual da Diretoria, de acordo com a estimativa de receitas e despesas do período e com o planejamento financeiro da entidade;
- X – Comunicar à Diretoria oscilações ou mudanças patrimoniais;
- XI – Autorizar a venda de bens móveis da CDL relacionadas nos itens patrimoniais, conjuntamente com o Presidente;
- XII – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária;

**Art. 28** – Compete ao(à) Diretor(a) de SPC, Produtos e Serviços:

- I – Substituir o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Patrimônio em suas ausências e impedimentos;
- II – Assessorar o(a) Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados usuários dos produtos e serviços da entidade;
- III – Acompanhar os trabalhos de criação, desenvolvimento e de comercialização dos produtos e serviços;
- IV – Incumbir-se dos assuntos atinentes ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), mantendo-se atualizado e participando de eventos promovidos pelo sistema;
- V – Supervisionar os serviços administrativos internos, a organização de documentos e de arquivos, bem como o expediente (correspondências) da CDL;
- VI – Realizar, em conjunto com o(a) Diretor(a) de Capacitação Empresarial, capacitações aos associados relacionadas aos produtos e serviços oferecidos, principalmente referentes a crédito e cobrança oriundos do SPC;
- VII – Definir reajustes de precificação de produtos e serviços juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Patrimônio e participar de processos de contratação de fornecedores e parceiros para a área comercial;
- VIII – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços.

**Art. 29** – Compete ao(à) Diretor(a) de Planejamento e Ações Institucionais:

- I – Substituir o(a) Diretor(a) de SPC, Produtos e Serviços em suas ausências e impedimentos;
- II – Estabelecer, com o(a) Presidente, diretrizes, metas e o gerenciamento do planejamento estratégico, tático e operacional da entidade, visando ao seu crescimento e aperfeiçoamento;
- III – Disseminar as melhores práticas de gestão, com metas e objetivos claros, identificando e avaliando as oportunidades de parcerias, a fim de consolidar a imagem da CDL;
- IV – Fiscalizar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de projetos e planejamentos da CDL;
- V – Ser o Coordenador Geral dos Núcleos de Dirigentes Lojistas, das Câmaras Setoriais e da “CDL Jovem”;
- VI – Cooperar com o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições;
- VII – Criar, promover, aperfeiçoar e coordenar campanhas promocionais, ações coletivas e institucionais, que tenham a finalidade de incentivar o desenvolvimento do comércio e os interesses da CDL e seus associados;
- VIII – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, as atividades de sua área.



Roberto C. Ristow  
OAB/SC 20.378

**Art. 30 – Compete ao(a) Diretor(a) de Capacitação Empresarial:**

- I – Substituir o(a) Diretor(a) de Planejamento e Ações Institucionais em suas ausências e impedimentos;
- II – Viabilizar convênios para orientações e treinamentos em parceria com outras entidades, escolas, universidades, instituições educacionais e centros de estudos profissionalizantes, objetivando os interesses da CDL, o aperfeiçoamento de associados e seus colaboradores;
- III – Coordenar e executar programas de capacitação empresarial, incentivando o uso da estrutura da CDL, a geração de empregos e negócios;
- IV – Viabilizar atrações de importância reconhecida e de realização contínua, como cursos, palestras, treinamentos, seminários e outros, selecionando temas e palestrantes;
- V – Colaborar para o desenvolvimento cultural e técnico da CDL, associados e seus colaboradores, coordenando, inclusive, trabalhos de pesquisa de interesse e/ou benéficos a CDL, buscando informações e ações que visem ao aprimoramento associativo;
- VI – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, as atividades de sua área.

**Art. 31 – Compete ao(a) Diretor(a) de Eventos:**

- I – Substituir o(a) Diretor(a) de Capacitação Empresarial em suas ausências e impedimentos;
- II – Dirigir e se responsabilizar pelos eventos de caráter social, promocional e festivos, palestras e outros em geral, organizando o respectivo calendário;
- III – Assessorar o(a) Presidente nos assuntos relativos a eventos de qualquer natureza;
- IV – Planejar as reuniões e Assembleias, juntamente com os(as) colaboradores(as) da CDL;
- V – Organizar as posses dos órgãos diretivos da CDL;
- VI – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, as atividades de sua área.

**Art. 32 – Compete ao(a) Diretor(a) de Inovação e Marketing:**

- I – Substituir o(a) Diretor(a) de Eventos em suas ausências e impedimentos;
- II – Coordenar e executar programas de inovação, eventos, missões e intercâmbios da entidade, a fim de buscar práticas inovadoras e de expansão empresarial, buscando seu aprimoramento e promovendo a cultura da inovação, inclusive com o uso de tecnologias que gerem valor sustentável e o crescimento associativo/empresarial;
- III – Idealizar soluções para alcançar os objetivos e tornar a entidade diferenciada no mercado, em relação aos seus pares ou concorrentes, primando pelas melhores práticas existentes para uma abordagem holística para a inovação e que promovam vantagens aos associados;
- IV – Colaborar com a criação de novos produtos e serviços de acordo com as necessidades do mercado e da entidade, priorizando os projetos com maior potencial de resultados, novidade, viabilidade técnica, financeira e comercial, com a consideração de seus riscos e vantagens;
- V – Coordenar a assessoria de comunicação da entidade, orientando o serviço de divulgação e marketing da CDL, sua relação com os associados, entes públicos e entidades análogas, zelando pela boa imagem da entidade;
- VI – Participar de reuniões e eventos específicos de sua área quando solicitado;
- VII – Aproximar as relações com a imprensa, acompanhando a edição de matérias, informativos e periódicos, assim como o envio aos associados;
- VIII – Sugerir aos demais membros da Diretoria ações, produtos e campanhas que visem a inovar processos e o crescimento da entidade;
- IX – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, as atividades de sua área.

**Art. 33 – Compete ao(a) Diretor(a) de Expansão Associativa:**

- I – Substituir o(a) Diretor(a) de Inovação e Marketing em suas ausências e impedimentos;
- II – Zelar pela manutenção, retenção, fidelização e ampliação do quadro de associados da CDL;
- III – Acompanhar, quando necessário, os colaboradores da CDL nas visitas de captação, de prospecção e de suporte ao associado, primando pela qualidade e satisfação do atendimento e processos envolvidos;
- IV – Identificar as necessidades e demandas, áreas que exijam atenção ou mudanças, metas a curto e longo prazo, buscando impactar positivamente a CDL perante o mercado e o seu crescimento como entidade representativa;
- V – Colaborar, com os demais membros da Diretoria, para a criação de novos produtos ou serviços que visem a suprir as demandas da entidade e seus associados;
- VI – Implementar planos de ações, buscando ampliar as perspectivas da entidade e oferecer ao associado uma estrutura mais sólida;
- VII – Planejar, coordenar e acompanhar ações que promovam a integração, bonificação, gratificação e o relacionamento com os associados;



- VIII – Firmar conjuntamente com o(a) Presidente convênios e parcerias que visem a beneficiar o associado;
- IX – Incentivar o ingresso de novos associados à CDL, nos núcleos existentes e nas atividades promovidas pela CDL;
- X – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, as atividades de sua área.

**Art. 34** – Compete ao(a) Diretor(a) de Assuntos Públicos e Políticos:

- I – Substituir o(a) Diretor(a) de Expansão Associativa em suas ausências e impedimentos;
- II – Manter contatos com as entidades políticas e congêneres, visando a manutenção da CDL informada a respeito dos assuntos de interesse da entidade e associados;
- III – Acompanhar propostas de alterações de legislação vigente, cujos reflexos possam ser benéficos ou danosos, principalmente ao setor terciário;
- IV – Analisar propostas de novas leis, decretos, regulamentos, portarias e outros que, direta ou indiretamente, envolvam o segmento comercial, acompanhando o desenvolvimento delas;
- V – Orientar e manter a entidade informada a respeito das tendências e decisões do poder público e dos efeitos que possam causar à economia, principalmente da atividade comercial;
- VI – Participar ativamente dos eventos, simpósios, conferências e outras atividades ligadas a assuntos de interesses econômicos;
- VII – Colaborar com o(a) Presidente na escolha dos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos, inclusive, assumindo, tanto quanto possível, a representatividade da CDL perante os Conselhos Municipais e zelando pela participação ativa dos conselheiros nomeados;
- VIII – Reunir-se, preferencialmente a cada trimestre, com os integrantes dos conselhos e relatar à Diretoria da CDL sobre a condução dos conselhos;
- IX – Manter contatos com a CNDL, FCDL, entidades de classe e representativas de setores da comunidade, na busca de informações de interesse da CDL, do aprimoramento do associado e de seus colaboradores, bem como, da comunidade;
- X – Relatar, nas reuniões e Assembleias, quando solicitado, as atividades de sua área.

**Art. 35** – O(a) Diretor(a) de Assuntos Públicos e Políticos, em suas ausências e impedimentos, será substituído, temporariamente, por um diretor indicado pela Diretoria especialmente para este fim.

**Art. 36** – Todas as substituições citadas neste Estatuto implicam na cumulação dos cargos. Os cargos criados ou modificados serão preenchidos na próxima eleição de Diretoria, mantendo-se até então o quadro atual da Diretoria.

**Art. 37** – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o renunciante será temporariamente substituído pelo membro hierarquicamente seguinte, definido neste Estatuto, até o momento em que a Diretoria nomear novo membro para substituir o renunciante e findar o respectivo mandato.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a cumulação do cargo de Presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente seguinte, definido neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de renúncia simultânea de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada, em 30 (trinta) dias, nova eleição para a escolha de Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. As eleições serão convocadas pelo membro da Diretoria, não renunciante, em posição hierárquica mais elevada e obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o Coordenador do Conselho Fiscal no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.

**Parágrafo Quarto** – As inscrições de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.

**Art. 38** – Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- I – Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- II – Apresentar para a Diretoria relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- III – Participar das reuniões, quando convocado, da Diretoria da CDL, com sugestões, porém, sem direito a voto nas questões administrativas;
- IV – Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

**Parágrafo Único** – Os representantes Efetivos e Adjuntos não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo(a) Presidente.

**SEÇÃO V  
DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 39** – O Conselho Consultivo é um órgão de categoria especial, moderador e consultivo, composto por 03 (três) conselheiros, sendo que seus membros deverão ser ex-presidentes da CDL.

**Art. 40** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância aos interesses da CDL, desde que submetida à apreciação pela Diretoria ou membros de Assembleia Geral;
- II – Emitir opinião e parecer sobre dúvidas apresentadas pelo(a) Presidente;
- III – Participar das reuniões de Diretoria sempre que solicitado.

**Art. 41** – O(a) Presidente ou a Diretoria não estarão vinculados aos pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo, cabendo ao mesmo, apenas a qualidade de colaboração de assuntos remetidos para análise.

**Art. 42** – Caso o ex-presidente tenha sido destituído de seu mandato, fica impedido de participar deste Conselho.

**Art. 43** – O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo(a) Presidente da CDL.

**Art. 44** – A definição, nomeação, substituição e exoneração dos membros do Conselho Consultivo será feita livremente pelo(a) Presidente, preferencialmente entre os 03 (três) últimos presidentes, podendo estar ou não ocupando outros cargos dentro da Diretoria.

**Art. 45** – A vigência dos cargos do Conselho Consultivo seguirá a bienal da Diretoria em exercício.

**CAPÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 46** – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 18.

**Parágrafo Primeiro** – No prazo de 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições, a Secretária da CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral, acerca da realização desta.

**Parágrafo Segundo** – O Edital contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos exclusivamente através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

**Art. 47** – Definidos os detalhes da eleição na forma do artigo anterior, em caso de inscrição de mais de uma chapa como candidata, o(a) Presidente da CDL convocará reunião da Diretoria para o fim de se proceder a escolha dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.

**Art. 48** – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros escolhidos entre ex-Presidentes da CDL, os quais serão convocados a participar da reunião prevista no art. 47, sendo o Presidente da Comissão Eleitoral eleito entre e pelos membros da referida Comissão, a qual competirá:

- I – Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação ou da própria CDL, se houver;
- II – Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas e, em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste Estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares;

**Art. 49** – Nenhum candidato poderá integrar a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Para o caso de não se obter, por qualquer motivo, entre ex-Presidentes da CDL, o quantitativo de 03 (três) membros para a formação da Comissão Eleitoral, a Diretoria poderá nomear, em substituição, outro(s) associado(s) para compor(em) a Comissão Eleitoral.

**Art. 50** – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato (posse) será no primeiro dia útil de janeiro, após as eleições, independentemente de qualquer solenidade pública realizada pela CDL a título de troca de Diretoria.

**Parágrafo Único** – Enquanto não realizadas novas eleições, a última Diretoria eleita permanecerá responsável pela administração da CDL.

**Art. 51** – Qualquer Associado Efetivo, no regular exercício de seus direitos estatutários, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, constando nomes e CPF, indicação do cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal ao qual o candidato está concorrendo, acompanhada ainda da documentação pessoal e empresarial necessária para comprovar a sua representatividade legal e a regularidade das candidaturas, bem como de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

**Art. 52** – São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I – Ser proprietário/titular em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, admitida, excepcionalmente, a representação legal por procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante, que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral;
- II – Pessoalmente, no caso de profissional liberal, se associado como pessoa física;
- III – Não possuir o seu nome e o da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associada à CDL, registrado junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, no ato do registro de sua candidatura;
- IV – Estar identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** – Para ocupar o cargo de Presidente da CDL o candidato deverá obrigatoriamente ser associado efetivo da entidade há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter assumido e exercido mandato em cargo de Diretoria na própria CDL, não se admitindo candidatura por procuração para o referido cargo.

**Parágrafo Segundo** – Não poderão fazer parte da Diretoria, ao mesmo tempo, mais de um representante da mesma empresa ou associado, cônjuges ou companheiros entre si, nem parentes até o terceiro grau.

**Art. 53** – As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na CDL, em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a eleição.

**Art. 54** – No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual será a chapa conhecida.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa;

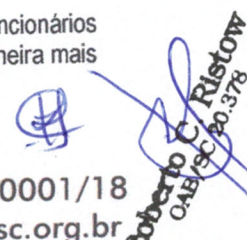
**Parágrafo Segundo** – A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada (art. 48, II);

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

**Art. 55** – Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente solicitar a lista de associados da CDL com número de telefone, sendo vedado o uso do e-mail da entidade ou dos associados para propaganda eleitoral, salvo comprovada autorização dos próprios associados.

**Parágrafo Único** – Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da CDL, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

**Art. 56** – O voto será secreto e por chapa, cabendo à Comissão Eleitoral, com o apoio da Diretoria e dos funcionários da CDL, a definição dos critérios de organização no dia da votação, para que os trabalhos fluam da maneira mais transparente e dinâmica possível.



Roberto C. Ristow  
OAB/SC 40.378

**Art. 57** – Somente poderão votar os membros do quadro societário dos associados efetivos, indicados nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social) ou ainda representantes com procuração pública conferindo poderes especiais de gestão do respectivo estabelecimento empresarial, vigente no dia da votação e emitida com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da referida data.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão aceitas procurações para o exercício do voto, ou seja, não se admitirá que o associado nomeie procurador para o fim exclusivo de exercer o voto em seu nome.

**Parágrafo Segundo** – Somente poderão votar os associados efetivos que estejam filiados à CDL há no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições e, ainda, os que não possuem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias antes da Assembleia de Eleições.

**Art. 58** – Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate neste critério, o candidato com maior participação na Direção da CDL. Persistindo o empate, o candidato de maior idade.

**Art. 59** – A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, servindo com ele os demais membros da Comissão Eleitoral como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.

**Parágrafo Primeiro** – O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se estenderá por 01h30min (uma hora e trinta minutos), garantido o exercício de voto àqueles que possuírem a identificação eleitoral.

**Parágrafo Segundo** – Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

**Parágrafo Terceiro** – Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** – Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.

**Parágrafo Quinto** – A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Sexto** – A lista de presença, a lista de votação e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 60** – As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa, bem como o nome do candidato a Presidente da CDL;

**Parágrafo Segundo** – De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto.

**Parágrafo Terceiro** – O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

**Parágrafo Quarto** – A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

**Art. 61** – Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria, respeitando-se as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL, desde que não contrariem à autonomia e interesses da CDL, normas da CNDL, do CNSPC, do SPC Brasil e a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O banco de dados do SPC é patrimônio da CDL e seus associados.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO**

**Art. 62** – A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

**Art. 63** – São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:

- I – As contribuições de mensalidades dos associados;
- II – As doações e legados;
- III – Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
- IV – Os juros de títulos e depósitos;
- V – Os auxílios, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou particulares;
- VI – As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados.

**Art. 64** – São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:

- I – As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
- II – As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste Estatuto;
- III – O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL, bem como marcas de sua propriedade.

**Art. 65** – Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.

**Art. 66** – Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.

**Art. 67** – O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CDL JOVEM**

**Art. 68** – A “CDL Jovem” tem por objetivo desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade, tendo por finalidades:

- I – Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- II – Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- III – Fortalecer e contribuir com o “Sistema CNDL” e o movimento lojista;
- IV – Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- V – Padronizar a identificação e procedimentos da CDL JOVEM.

**Parágrafo Único** – A “CDL Jovem” não poderá constituir personalidade jurídica própria.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69** – Os associados, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

**Art. 70** – É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores, Conselheiros Fiscais e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

**Art. 71** – Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 72** – Em caso de dissolução da CDL, decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos presentes, o patrimônio restante será destinado à FCDL – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (CNPJ 82.895.970/0001-67). Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária aqui prevista, será observado o quórum especificado no art. 19, parágrafo segundo do presente Estatuto.

**Art. 73** – Os distintivos (bandeira, logomarcas e o hino) que identificam a CDL e o SPC são aqueles regulados pelo Estatuto e demais normas da CNDL, tendo a nomenclatura como base e são de uso obrigatório.

**Parágrafo Único** – Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles definidos pela CNDL.

**Art. 74** – Ficam designados Associados Fundadores todos os empresários que participaram da reunião de fundação da CDL e assinaram a respectiva Ata.

**Art. 75** – A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

**Parágrafo Único** – Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, FGTS e previdenciárias.

**Art. 76** – O recebimento por parte da CDL das contribuições devidas à CNDL e FCDL/SC, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 77** – Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu afastamento.

**Art. 78** – O exercício de qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderá ser exercido concomitantemente com cargos em outra entidade congênera, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL e que esteja situada dentro dos limites territoriais da “Região Metropolitana Extremo Oeste” da FCDL.

**Art. 79** – Caso o membro da Diretoria queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

**Art. 80** – Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau – da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

**Art. 81** – Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatutária.

**Art. 82** – O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 23 de agosto de 2022.



**GLEICE GOMES KOOP**  
CPF n. 549.991.460-53  
Presidente

**ROBERTO CÉSAR RISTOW**  
CPF n. 031.390.709-93  
OAB/SC 20.378

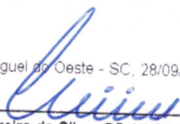
**Roberto C. Ristow**  
OAB/SC 20.378

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária - Assembleia Geral Extraordinária de 23/08/2022 da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Miguel do Oeste - SC, averbada sob nº 7125, folhas 081 do Livro A-35. Dou Fé.



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste/SC  
**Flávia Nogueira Lagemann - Oficial**  
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro  
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC  
Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797

São Miguel do Oeste - SC, 28/09/2022



Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto

**Fábio Pereira da Silva**  
Oficial Substituto